

Gravatá/PE, 26 de outubro de 2022

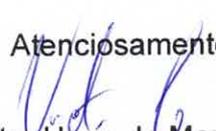
Ofício CPL/PMG nº105/2022

Senhor Procurador,

Através do presente, encaminhamos a essa Procuradoria para o devido parecer jurídico, o Edital e seus anexos, destinado a abertura de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto trata do FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE., em conformidade da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e com o previsto no Edital e seus anexos e demais legislações e normas aplicáveis.

Sem mais no momento, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Victor Hugo de Menezes
Pregoeiro/PMG

Ilmo. Sr.
Dr. BRASÍLIO ANTONIO GUERRA
Procurador Geral do Município de Gravatá
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Gravatá
GRAVATÁ/PE

RECEBI em 07/12/2022
às 19:20h
José Batista do Nascimento
Membro CPU/PMG



PARECER JURÍDICO Nº. 369/2022

PROCURADORIA MUNICIPAL

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: formação da ata de registro de preço, mediante processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, destinada à contratação de empresa para eventual fornecimento de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Gravata, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Natureza: Consulta

Ementa: formação da ata de registro de preço, mediante processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa para eventual fornecimento de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Gravata, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Análise da questão à vista dos preceitos contidos na Lei nº 8666/93, Lei 10520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 16/2018 e Decreto Municipal nº 46/2018.

RELATÓRIO

Instada à manifestação desta Procuradoria pela Comissão Permanente Licitação, através do Ofício 105/2022, referente à possibilidade de formação da ata de registro de preço, mediante processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, destinada à contratação de empresa para eventual fornecimento de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Gravata, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República prevê em seu artigo 37, inciso XXI que, salvo exceções previstas em lei, a administração pública deve efetuar suas compras mediante processo de licitação, observando, portanto, os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e da legalidade que norteiam o ente público na condução de suas atividades de eminente interesse público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 15 da Lei 8666/93, por sua vez, estabelece que, sempre que possível, as compras realizadas pela administração pública serão feitas mediante ata de registro de preço, que será regulamentada através de decreto.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

A ata de registro de preços, no âmbito do Município de Gravata, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 016/2018.

Nesse sentido, oportuno destacar que o sistema de registro de preços pode ser utilizado nos casos previstos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 16/2018.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em exame, a abertura da ata de registro de preços justifica-se em razão da entrega parcelada dos objetos licitados.

Ressalta-se, ainda, que a abertura da Ata de Registro de Preços gera maior eficiência administrativa e reduz o número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro, possibilitando um melhor controle orçamentário.

Demais disso, o edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº 8666/93 e na Lei 10.520/2002 e contemplar, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 9º do Decreto Municipal nº 16/2018, a saber:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços [...] contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a

serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

A licitação para registro de preços pode ser realizada na modalidade concorrência ou na modalidade pregão e deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado. É o que se desprende do artigo 7º do decreto municipal nº 16/2018.

O caso em tela se refere à formação da ata de registro de preço para eventual aquisição de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Gravata.

Conforme justificativa constante do Termo de Referência, a aquisição dos materiais é imprescindível para viabilizar a segurança no fluxo de veículos e pedestres, assegurando, assim, a organização e controle urbano das vias.

No mais, o bem em referência é considerado comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificação usual de mercado.

Sendo assim, por se tratar de aquisição de bem comum, o pregão eletrônico é a modalidade que melhor se adequa ao caso em exame. É o que se infere dos artigos 2º e 4º do Decreto Municipal nº 46/2018, que trata do Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Gravata.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for efetuada à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

De todo o exposto, estando a documentação em consonância com os preceitos legais contidos no Decreto 16/2018, Decreto 46/2018 e nas demais legislações aplicáveis ao caso em exame, é cabível a formação da ata de registro de preços, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, para eventual fornecimento de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da Lei 8666/93, do Decreto Municipal 16/2018 e Decreto Municipal 46/2018, **opino pela possibilidade da formação da ata de registro de preço, mediante processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, para eventual fornecimento de material de sinalização viária horizontal e vertical, ferramentas e demais insumos necessários para implantação da sinalização para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Gravatá, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

É o parecer s. m. j.

Gravatá (PE), 04 de novembro de 2022.

Júlia Suassuna de Albuquerque Wanderley
Procuradora Municipal

Brasílio Antônio Guerra
Procurador Geral do Município